

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 029/2024 de autoria do Vereador Kennedy Marques que Institui a Política de Redução do Uso de Papel pela Administração Pública do Município de Manaus.

PARECER

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade que tem por finalidade instituir a Política de Redução do Uso de Papel pela Administração Pública do Município de Manaus, estabelecendo objetivos voltados à modernização administrativa, à preservação ambiental e à adoção de práticas sustentáveis, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade na gestão pública.

A proposição prevê, entre outros pontos, a redução gradual do uso de papel, a implementação de meios digitais no trâmite de documentos, a divulgação de metas anuais de redução e a publicação dessas informações no Portal da Transparência dos órgãos municipais.

É o relatório.

II- ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, e técnica legislativa da proposição.

Analisando o Projeto de Lei nº 029/2024, verifica-se que a matéria se insere na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, uma vez que se refere à organização administrativa e ao interesse local.

Não há qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material. Ao contrário, a proposição encontra respaldo na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que institui os princípios e diretrizes para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública por meio da desburocratização e da transformação digital.

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

Do ponto de vista da técnica legislativa, a redação do projeto é clara, objetiva e adequada às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Quanto ao mérito, a iniciativa revela-se louvável, pois contribui para a modernização da máquina pública, promove a sustentabilidade ambiental, reduz custos com insumos e agiliza a tramitação de processos administrativos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se, no que lhe compete, favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n.º 029/2024, por não vislumbrar vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

Manaus, 18 de agosto de 2025.

VEREADOR EDUARDO ALFAIA
Relator

